PROCESSO N.º 480/2013 – DG/ MP
CONTRATO N.º 002125/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E **ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. - ME** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM 01 (UM) ELEVADOR, TIPO PLATAFORMA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO DA RUA TREZE DE MAIO, 1259 – SÃO PAULO/SP.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no edifício - sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo n.º 115 - Centro, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO**, CNPJ n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Procurador de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICALTDA ME**, CNPJ n.º 10.844.145/0001-22, estabelecida na Rua da Mooca, 4782/4784, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03165-002, neste ato, representada pelo Senhor **WAGNER DINIZ GOULART**, portador do RG nº13.167.270, inscrito no CPF sob o nº 043.699.818-18, Diretor Geral da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual n.º 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando solicitada, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, em 01 (um) elevador, tipo plataforma, modelo PFXEL, marca AKXEL, instalado em imóvel do **CONTRATANTE**, situado na Rua Treze de Maio, 1259 – São Paulo/SP, consoante proposta apresentada e obedecidas também às demais disposições avençadas no presente Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA 3ª – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços abaixo relacionados, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, de acordo com as especificações constantes deste termo, obedecidas as disposições estabelecidas e condições propostas pela empresa.

3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Entende-se por manutenção preventiva a realização de inspeções periódicas e reparos previamente agendados das partes mecânicas e elétricas, sem qualquer ônus para o contratante referente à mão-de-obra e materiais, visando à conservação e o perfeito funcionamento do equipamento, obedecendo para isso às normas impostas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A manutenção preventiva será realizada mensalmente, conforme implementação de um programa de inspeção periódica, e que será pré-programada seguindo orientação de sistema "check-list" da Contratada, onde estarão inclusos os itens de lubrificação, limpeza, testes, regulagem, ajustes, reparos e outros necessários, a serem realizados por técnicos especializados na referida manutenção para garantir a eficiência do equipamento.

3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

A **CONTRATADA** atenderá ao chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento dos elevadores, objeto do presente contrato, procedendo à manutenção corretiva, substituição e/ou reparando, de acordo com critérios técnicos, os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, utilizando exclusivamente peças genuinamente da marca "AKXEL", cujo prazo de atendimento será de até 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

O atendimento normal é de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:30h, enquanto o plantão é de segunda a sexta-feira, das 17:30h às 22:00h, sendo que o plantão aos sábados, domingos e feriados é das 8:00h às 22:00h, objetivando o restabelecimento normal do equipamento e, por fim, o atendimento emergencial imediato para passageiros retidos na cabine e/ou urgências, é de segunda a domingo das 22:00h às 8:00h, totalizando um atendimento de 24 horas.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 5ª – DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar, mensalmente, ao agente fiscalizador do contrato os comprovantes da prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, realizada no período respectivo, contendo, além da identificação do equipamento, a descrição detalhada dos serviços efetuados, nome e a assinatura do técnico que o executou, e no verso, CNPJ (carimbo) da empresa com o nome e a assinatura do servidor designado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento da realização dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DO TERMO DE ACEITE

De posse da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada dos relatórios mensais e das guias comprobatórias dos recolhimentos indicadas na CLÁUSULA 10ª – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO, o agente fiscalizador emitirá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o termo de aceite definitivo para fins de pagamento encaminhando a documentação, no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Centro de Finanças e Contabilidade.

CLÁUSULA 7ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Durante a vigência do contrato, o equipamento, objeto desta avença, não poderá sofrer intervenção de terceiros para os fins a que se destinam.

7.2 Todas as peças, independente do tipo de manutenção realizada, deverão ser sempre originais fornecidas pelo fabricante dos equipamentos, não se admitindo a utilização de peças recondicionadas.

7.3 A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

7.4 As substituições ou reparos necessários correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**, todas as hipóteses, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente contrato terá a duração inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia 18 de novembro de 2013, com término previsto para o dia 17 de novembro de 2014.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79 acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

9.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avençam.

CLÁUSULA 10ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo **R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**, para o presente exercício, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício, onerando os recursos do elemento 339039.80 – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis – Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, Unidade de Despesa UGE 27.01.01 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), correspondente à totalidade dos serviços executados, em conformidade com a cláusula 2.ª.

11.2 O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de entrega do Termo de Aceite emitido pelo Agente Fiscalizador do Contrato, acompanhada de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS e da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

11.3 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

11.4 Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 15ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

11.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual nº 6544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.7 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

12.1 O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, alterada pela Resolução CC-24, de 16.06.2009, ou por qualquer outro que venha a substituí-los por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

12.2 O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta.

12.3 Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo a variação do índice ocorrida entre o mês da data da proposta e o mês em que o reajuste será devido.

12.4 Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o termo inicial do período de reajuste ou de nova revisão será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA 13ª - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O controle e fiscalização dos serviços contratados serão realizados por agente fiscalizador, ou substituto legal, a serem designados em Portaria Interna da Diretoria Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como a pontualidade e assiduidade do pessoal, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos ocorridos para pronta regularização no prazo de 12 (doze) horas.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

13.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos elevadores será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao **CONTRATANTE,** por meio de cópia da ficha de Assistência Técnica.

13.3 Fica facultada ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço, à **CONTRATADA,** visando a adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

14.3 Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

14.4 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.5 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

14.6 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

14.7 Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

14.8 Apresentar à **CONTRATANTE,** quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

14.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

14.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE.**

14.11 Comunicar, por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

14.12 Comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA 15ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários ou preposto às suas dependências para realização dos serviços constantes desta avença.

15.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

15.3 Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

15.4 Não permitir durante a vigência do contrato, sob qualquer argumento e/ou fundamento, qualquer espécie de intervenção de terceiros no respectivo equipamento, objeto desta avença.

CLÁUSULA 16ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, inclusive para atendimento de outras unidades do **CONTRATANTE**, conforme Cláusula 1ª desta avença, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 17ª - DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a presente contratação é celebrada após ser dispensada de procedimento licitatório, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 58/59 do Processo n.º 480/13 – DG/MP.

ASSESSORIA TÉCNICA Ministério Público Diretoria Geral

CLÁUSULA 18ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

18.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

18.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 19ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 20ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) N.º 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

20.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu § único, ambos do ATO (N) N.º 308/2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 21ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

21.1 A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

21.2 Aplica-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

CLÁUSULA 22ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do contrato e, principalmente, no local de execução dos serviços, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento aos prejuízos que der causa.

22.2 A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

WAGNER DINIZ GOULART
ABSOLUTA ELEVADORES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA ME

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO 1

ATO (N) N.º 308/2003, - P.G.J. , DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666,de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1.º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3.º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a (30) trinta dias, limitado a 45(quarenta e cinco) dias;

III – atraso superior a 45(quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4.º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5.º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre os valores das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único – A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9.º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10.º - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único – Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11.º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12.º - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13.º - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14.º - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) N.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO 2
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RESOLUÇÃO N.º 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009
(Publicada no Diário da Justiça, de 18/05/2009)

Altera as Resoluções CNMP n.º 01/2005, n.º 07/2006 e n.º 21/2007, considerando o disposto na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos *considerando* mencionados nas Resoluções CNMP n.º 01, de 07.11.2005, n.º 07, de 17.04.2006, e n.º 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009,

RESOLVE:

Art. 1º - É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º - Os órgãos do Ministério Público não podem contratar empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores as pessoas referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único: Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no *caput*.

Art. 5º - Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado nº 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º - Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5º da Resolução CNMP nº 01 de 07.11.2005, do artigo 3º da Resolução CNMP nº 07, de 17.04.2006, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 21, de 19.06.2007.

Art. 7º - Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral